



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br.
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

AK148

=LEI MUNICIPAL N.º 2.415, DE 04 DEZEMBRO DE 2009=

“Autoriza parcelamento de débito previdenciário junto ao o Instituto de Previdência Municipal de General Salgado e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parcelamento das contribuições previdenciárias junto ao Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, decorrentes da Quota Patronal incidentes sobre as folhas de pagamentos dos meses de de competência de julho a novembro de 2009.

Art. 2º. O parcelamento poderá ser feito para pagamento do débito consolidado em prestações mensais, as quais não poderão exceder o número de 36 (trinta e seis) prestações.

§ 1º. O parcelamento será formalizado por meio de contrato entre as partes, o qual deverá estar acompanhado de cópia autenticada da Ata do Conselho Administrativo e Fiscal que autorizar o IPREM – General Salgado a proceder o parcelamento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a assinar o contrato, previsto no parágrafo anterior, até o dia 31 de dezembro de 2009, e a saldar a primeira parcela até o dia 20 de janeiro de 2010, sob pena de cancelamento do parcelamento.

Art. 3º. O parcelamento do débito será pago em parcelas mensais iguais, com o valor fixo para cada uma, e para encontrar esse valor deverá ser dividido o valor do débito pelo número de prestações, sendo facultado ao Município amortizar o débito em qualquer época, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

§ 1º. Juntamente com o parcelamento de cada parcela fixa, serão pagas os respectivos frutos das atualizações, sendo o débito atualizado com base no IPCA/IBGE, mais acréscimos de juros moratórios na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. Na extinção do índice descrito no § 1º, aplicar-se-á o índice quer substituí-lo ou equivalente.

§ 3º. O Poder Executivo fica obrigado a autorizar o Banco do Brasil à efetuar o débito das parcelas apuradas na forma de débito automático na conta da substituta, vinculado ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) creditado na conta do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado nº. 8.098-5 agencia do Banco do Brasil de General Salgado, ou sua substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br.
CNPJ 45 660 610/0001-50
Estado de São Paulo

AP 147

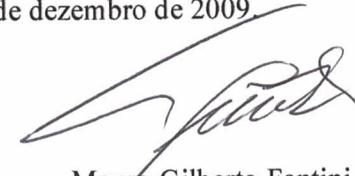
§ 4º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Instituto de Previdência Municipal obriga-se a fornecer demonstrativo de débito em conta à Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês antecedente ao débito, informado, para fins de empenho, o valor original da parcela e a atualização, aplicando-se o disposto no § 1º e o valor total do débito a ser efetuado no dia 20 (vinte) do mesmo mês.

Art. 4º. Fica o Poder do Executivo autorizado a pactuar no contrato as demais cláusulas exigidas, desde quer as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis á espécie.

Art. 5º. As despesas para cumprimento desta serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de dezembro de 2009.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario